ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012979/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060714/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.006836/2011-67
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON, CNPJ n. 01.576.817/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLEONICE YWAMOTO e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO ARAGAO DE CARVALHO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas)de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ABTLuS concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2011, reajuste salarial de 8,37 % sobre os salários vigentes em julho de 2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13° salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, inclusive as férias gozadas em janeiro, mediante solicitação do funcionário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ABTLuS reajustará o Vale Alimentação, para o valor mensal de R$190,00.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

A ABTLUS adotará a tabela de participação prevista na cláusula "TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pela ABTLuS, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - ABTLuS e ABTLuS - residência não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica da ABTLuS, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

CLÁUSULA OITAVA - TAB. DE PART. DOS EMPREG NO CUSTEIO DA ASSIST. MÉDICA E AUX. ALIMENTAÇÃO

A ABTLuS adotará a tabela de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica e Refeição. A tabela será reajustada em 15%, mais o percentual estabelecido na Cláusula Primeira do presente Acordo, totalizando 23,37% a partir de agosto de 2011.

Parágrafo primeiro: A ABTLuS fará um novo reajuste na tabela de participação no percentual de 10% em janeiro/2012.

Parágrafo segundo: A ABTLuS fará um novo reajuste na tabela de participação no percentual de 10% na próxima data-base, ou seja, em agosto de 2012.

Tabela de participação Agosto/2011:

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R$ 1.286,21	5 x (salário bruto - R$ 514,49) / R$ 771,74
De R$ 1.286,22 a R$ 2.572,41	5 + 5 x (salário bruto - R$ 1.286,21) / R$ 1.286,21

De R$ 2.572,42 a R$ 5.193,19	10 + (salário bruto - R$ 2.572,41) x 15 R$ 2.572,41
De R$ 5.193,20 a R$ 7.717,26	25 + (salário bruto - R$ 5.193,20 x 25 R$ 2.572,41
De R$ 7.717,27 a R$ 10.289,67	50 + (salário bruto - R$ 7.717,26) x 50 R$ 2.572,41
Acima de R$ 10.289,68	100

Tabela de participação – atualização de 10% a partir de janeiro/2012:

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R$ 1.414,83	5 x (salário bruto - R$ 565,94) R$ 848,91
De R$ 1.414,84 a R$ 2.829,65	5 + 5 x (salário bruto - R$ 1.414,83) R$ 1.414,83
De R$ 2.829,66 a R$ 5.712,51	10 + (salário bruto - R$ 2.829,65) x 15 R$ 2.829,65
De R$ 5.712,52 a R$ 8.488,99	25 + (salário bruto - R$ 5.712,51 x 25 R$ 2.829,65
De R$ 8.489,00 a R$ 11.318,64	50 + (salário bruto - R$ 8.488,99) x 50 R$ 2.829,65
Acima de R$ 11.318,65	100

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A ABTLuS reembolsará os funcionários durante quaisquer 48 meses, despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e O meses de idade. O reembolso será realizado até o valor máximo de **R$ 232,56** mensais por dependente. As despesas com creche devem ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais mensais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês. Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche se o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o beneficio equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A ABTLuS reajustará o teto de sua contribuição ao custeio do plano do seguro de vida para **R$ 29,51,** no mesmo índice previsto na Cláusula Reajuste Salarial.

Parágrafo Único - A ABTLuS arcará com 2/3 (dois terços) do Custo do plano de seguro de vida limitado ao teto de contribuição.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa Causa de funcionário com mais de 10 anos de vinculo empregatício com a ABTLuS, e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito á aposentadoria integral, a ABTLuS compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das

contribuições mensais para a previdência social (INSS). No período compreendido entre a data da dispensa e a aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário da ABTLuS, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que esta cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades da ABTLuS, por qualquer motivo.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PORTADORES DE DEFICIENCIA

A ABTLuS cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

A ABTLuS manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7hOO e 9hOO e horário de saída compreendido entre 16hOO e 18h00. A jornada diária de 08 horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme cláusula 15ª.

Parágrafo único: Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permitem o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização do horário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

A ABTLuS implementará o sistema de compensação de dias pontes em feriados, inclusive as 4h (quatro horas) do período da tarde da 4ª feira de cinzas.

Parágrafo Único – A ABTLuS possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado inclusive a quarta-feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas positivas no Banco de Horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A ABTLuS regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, controle de horário em sistema de compensação de horas. Permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados,

sujeitos ao controle de horário, a partir das condições descritas na presente cláusula.

Está autorizado o trabalho em regime de compensação de horários, desde que previamente acordado entre lideres de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos descritos a seguir.

Parágrafo primeiro: a jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

a) máximo de 10 horas de trabalho diário;
b) máximo de 40 horas de trabalho para compensação por mês;
c) observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
d) o trabalho em feriados e domingos fica fora do banco de horas;
e) saldo máximo de 60 horas de trabalho no Banco de Horas, exceto as horas existentes no atual Banco de Horas e transferidas conforme cláusula especifica;
f) horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00. Serão compensadas nos termos da lei.

Parágrafo segundo: As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de freqüência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada a mais.

Parágrafo terceiro: As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.

Essas faltas, bem como atrasos, deverão ser registradas e informadas mensalmente nas folhas de freqüência.

Parágrafo quarto: O Banco de Horas de cada funcionário será necessariamente zerado a cada 12 meses.

Parágrafo quinto: Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

Parágrafo sexto: A ABTLuS compromete-se a enviar ao final do presente acordo, ao sindicato, relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo ano, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A ABTLuS concederá a extensão da Licença Maternidade de 4 (quatro) para 6 (seis) meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

Parágrafo único: A ABTLuS assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A ABTLuS concederá a extensão da Licença Paternidade para 7 (sete) dias, a contar da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ABTLuS complementará o salário do funcionário afastado em Auxilio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;

- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.A partir do sétimo mês, encerra-se a complementação pela empresa, e o funcionário a partir desta data poderá optar pela retirada mensalmente do saldo do seu fundo de previdência, limitado aos valores necessários para complementar até 90%. A ABTLuS permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

A ABTLuS concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o sindicato, por até 20 dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da direção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A ABTLuS se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados e as contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Por conta do presente acordo coletivo de trabalho a ABTLuS descontará de todos os trabalhadores a taxa de fortalecimento de 3%, dividida em três vezes de 1%, sendo a primeira parcela descontada através da Folha de Pagamentos no mês de novembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Os funcionários que não concordarem com a contribuição ao Sindicato poderão manisfestar-se através de carta ou e-mail para sintpq@sintpq.org.br, com cópia para o RH da ABTLuS, conforme orientação enviada pelo próprio Sindicato, tendo um prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato se compromete a comunicar a área de Recursos Humanos a relação de funcionários que não contribuirão com a taxa de fortalecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os funcionários da ABTLuS regidos pela CLT, em efetivo exercício em 31 de julho de 2011 ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CLEONICE YWAMOTO
DIRETOR
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON

CARLOS ALBERTO ARAGAO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SINCROTRON